



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 174/2007

SÚMULA: Constitui o CAE – Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições da Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 066; considerando as disposições da MP nº21 78-36, de 24 de agosto de 2001, artigo 3º incisos I, V. parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pirai do Sul, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, que terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O CAE terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

Titular: Danielle de Oliveira Santos; Suplente: Guadalupe Fanckin Dornelles;

II - um representante do Poder Legislativo;

Titular: Dalney José Maciel Bueno; Suplente: Jorge de Oliveira;

III - dois representantes dos professores;

Titular: Ivonete de Oliveira Zawolski; Suplente: Leane Cox de Brito;

Titular: Zeni de Piedade Ribeiro Ceron; Suplente: Terezinha Célia de Anhaia Flugel;

IV - dois representantes de pais de alunos;

Titular: Marta Moreira da Silva; Suplente: Vanderlete Anhaia de Lima;

Titular: Ediméia Moraes; Suplente: Telma de Oliveira;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

Titular: Ceni Mainardes; Suplente: Luiz Schafranski;

Art. 3º - Os membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 05 de novembro de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal